

# Obrigações Fiscais de Março

2021

01 / 03

## IUC

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior.

## IRS/IRC

Envio por transmissão eletrónica de dados, do Inventário relativo ao último dia do exercício do ano anterior, pelas pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário.

05 / 03

## Faturação Mensal

Data limite para emissão das Faturas do mês anterior Fevereiro 2021 - 5º dia útil do mês seguinte.

10 / 03

## IRS

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, para comunicação de rendimentos de trabalho dependente, respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas para contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais, referente ao mês de Fevereiro de 2021.

## Segurança Social

Entrega das Declarações de Remunerações referentes a Fevereiro de 2021 por transmissão eletrónica de dados.

## IVNE

Preenchimento e submissão do inquérito relativo ao volume de negócios e emprego (Fevereiro de 2021).

## Banco de Portugal

Disponibilização COL na Aplicação de Recolha, relativa ao mês Fevereiro de 2021.

12 / 03

## IRS/IRC/IVA

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas (envio do ficheiro SAF-T da faturação) emitidas no mês anterior (Fevereiro de 2021) pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

15 / 03

## IRS-IMT-SELO

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

## CGA

Entrega de quotas descontadas nas remunerações dos subscritores e as contribuições das entidades empregadoras; montantes correspondentes aos encargos com as pensões e demais prestações abonadas pela CGA da responsabilidade de terceiras entidades, incluindo os do regime da pensão unificada.

## Declaração Intrastat

Envio da informação referente ao mês de Fevereiro de 2021.

**19 / 03**

## **CGA**

Calendário de pagamento de pensões.

## **Banco de Portugal**

Prazo de reporte COPE – Empresas – Fevereiro de 2021.

**20 / 03**

## **Banco de Portugal**

Central de Responsabilidade de Crédito.

**22 / 03**

## **IRC**

Envio e pagamento das importâncias retidas, no mês anterior (Fevereiro de 2021), para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

## **IRS**

Importâncias retidas (Trabalho Dependente – Residentes): Pagamento das retenções na fonte efectuadas sobre rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS residentes em território nacional, através do DUC gerado aquando da submissão da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês de Fevereiro de 2021.

## **IVA**

Envio da Declaração periódica e anexos, por transmissão eletrónica de dados pelos sujeitos passivos do regime normal referente ao mês de Janeiro de 2021.

## **IVA**

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior (Fevereiro de 2021), quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

## **Segurança Social**

Pagamento das contribuições relativas às remunerações do mês anterior (Fevereiro de 2021). (\*Ver eventuais alterações por via das medidas Covid 19) – Nota: Com medidas Covid 19 pode ser em 3 ou 6 prestações iguais e sucessivas, sem juros.

## **FCT ou (ME) e FGCT - Entregas**

Pagamento das entregas para o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) ou Mecanismo Equivalente (ME) e para o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas ao mês de Fevereiro de 2021.

## **Imposto Selo**

Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior.

## **Imposto Selo**

Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior.

## **CAV**

Entrega da contribuição audiovisual (CAV), cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior.

**25 / 03**

## **IVA**

Pagamento do IVA, relativo ao imposto apurado na declaração do mês de Janeiro de 2021, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal (flexibilização de pagamento-medidas covid19).

## **Direção Geral do Orçamento**

Síntese da Execução Orçamental Mensal relativa a Fevereiro de 2021.  
(mera informação para os interessados).

**31 / 03**

## **IRS/IRC**

Envio da declaração Modelo 30, por transmissão eletrónica de dados, relativa a rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de Janeiro de 2021.

## **IRC**

Pagamento da totalidade ou da 1.ª prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas de entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil.

## **IRC**

Envio da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, para opção pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades (RETGS), ou para comunicação de inclusão ou de saída de sociedades do perímetro (exceto, neste último caso, se a alteração ocorreu por cessação de atividade) ou ainda de renúncia ou cessação de aplicação do regime nos casos em que o período de tributação coincide com o ano civil.

## **IRS**

Envio da declaração Modelo 13, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras que intervenham nas operações com valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados.

## **IRS/IRC**

Envio da declaração Modelo 38, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente às transferências transfronteiras e envios de fundos que tenham como destinatário entidades localizadas em todas as jurisdições constantes do anexo III do aviso do Banco de Portugal n.º 8/2016, com exceção das efetuadas por pessoas coletivas de direito público.

## **IVA**

Envio, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos, do imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

## **IVA**

Entrega da Declaração Modelo 1074, em triplicado, donde constarão as aquisições efetuadas durante o ano anterior pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA.

## **IUC**

Liquidão, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação relativo aos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de Março de 2021.

## **IMI**

Envio pelas câmaras municipais, por transmissão eletrónica, dos elementos relativos à constituição, aprovação, alteração ou receção, ocorridas no mês anterior:

- Alvarás de loteamento, licenças de construção, plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais, licenças de demolição e de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus melhoramentos ou da sua ocupação, bem como todos os elementos necessários à avaliação dos prédios;
- Plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia;
- Comunicações prévias de instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Dec-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, efetuadas nos termos daquele diploma;
- Licenças de funcionamento de estabelecimentos afetos a atividades industriais.

